



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.599/2005**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal doar o lote 03A da Quadra 01 do Distrito Industrial a Empresa **BORGES ALUGUEL E TRANSPORTE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa **BORGES ALUGUEL E TRANSPORTE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.444.422/0001 – 03 e Inscrição Estadual nº 13.304.912-4, o lote **03 - A** da Quadra **01** do Distrito Industrial, na sede deste Município, com uma área total de 4.995,89 m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados).

**Parágrafo Único** – O lote industrial mencionado no “caput” deste artigo, destina-se a implantação da Empresa Borges - Aluguel e Transporte de Máquinas Agrícolas .

**Art.2º** - A doação será feita sob condição:

I. A doação do referido lote será efetuada mediante Escritura Pública de compra e venda, na qual ficará assegurada a reversão do imóvel doado a favor do Município, sem direito a qualquer tipo de indenização, se a donatária não cumprir o objetivo previsto no Parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

II. Fica estipulado o prazo de **04 (quatro)** meses para o início da implantação do Projeto a que se propõe e o prazo de **06 (seis)** meses para sua conclusão e funcionamento pleno, prazo estes que poderão ser prorrogados, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2005.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**